



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08700/09**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Paulo Dália Teixeira

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00078/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 23 de julho de 2015 pelo Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dália Teixeira, através de seu advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.853, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, o exíguo termo para coletar a documentação solicitada pelos peritos do Tribunal, notadamente por se tratar de concurso público realizado pela gestão anterior.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Paulo Dália Teixeira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 23 de julho de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**